



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Consulta Pública nº 02/2021

Agenda Regulatória ARSESP 2021 - 2022

Fevereiro, 2021



Sumário

INTRODUÇÃO	3
DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – DG	5
DG 4 (DG 14 - AR-2020-2021) - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local	5
DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás	5
DG 12 - Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo	7
Novas Propostas.....	10
DIRETORIA REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – DS	16
DS 10 - Análise de impacto regulatório.....	16
Nova Proposta	23
DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS – DEF .	24
DEF12 - Elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização para o setor de gás canalizado	24
DEF 13 - Elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização para as concessionárias de saneamento do estado de são paulo.....	25
DEF 18 - Metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital para os setores regulados	26
DEF 19 - Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (fator x) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico	28
DEF 21 - Metodologia para reversibilidade de ativos no setor de saneamento básico..	30
Novas Propostas.....	30
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS -DRI.....	32
Novas Propostas.....	32



INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 02/2021 no período de 15/01/21 a 01/02/21 para recebimento de contribuições para a Agenda Regulatória (AR), que abrangerá o biênio de 2021-2022.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp.

Apresentaram contribuições:

1. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE
2. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL
3. Companhia de Gás de São Paulo – Comgas
4. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
5. Federação Nacional dos Urbanitários - FNU
6. Gás Brasileiro Distribuidora
7. Gas Bridge Comercializadora
8. Naturgy
9. Petrobras

Para responder às contribuições recebidas durante a consulta, neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou-as por Ação Regulatória, que estão organizadas e apresentadas neste documento no âmbito das atribuições de cada diretoria da Agência.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes siglas com o objetivo de identificar as ações:

DG - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado;

DS - Diretoria Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico;

DEF – Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados;

DRI - Diretoria de Relações Institucionais;

O campo “Resposta Arsesp” apresenta as classificações *Aceita*, *Aceita Parcialmente*, *Não Aceita*, *Não se Aplica*, sendo que todas são seguidas da respectiva justificativa.



RC.I-0001-2021

O documento final da Agenda Regulatória da Arsesp 2020-2021 será deliberado pela Diretoria Colegiada, incorporando as contribuições aceitas neste processo.



DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – DG

DG 4 (DG 14 - AR-2020-2021) - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 4 (DG 14 - AR-2020-2021) - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Contribuição	Unificação - DG 10 - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	As definições dos limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local são ações permanentes realizadas pela Arsesp estabelecidas nos instrumentos legais, por esse motivo são previstas 02 ações distintas.

DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás
Contribuição	Antecipar discussão para 1º semestre de 2021
Resposta Arsesp	Aceito parcialmente
Justificativa Arsesp	Em razão das contribuições recebidas, a Arsesp decidiu considerar a regulamentação do tema, no 2º (segundo) semestre de 2021.



Diretoria	DG
Participante	Abraceel
Item da agenda	DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás
Contribuição	(...) entendemos que o prazo de conclusão dos estudos e implementação da solução deve permanecer o mesmo da atual Agenda Regulatória, ou seja, 2º semestre de 2021, ainda mais se considerado o histórico de sucessivas e inexplicadas postergações.
Resposta Arsesp	Aceito
Justificativa Arsesp	Em razão das contribuições recebidas, a Arsesp decidiu considerar a regulamentação do tema, no 2º (segundo) semestre de 2021.

Diretoria	DG
Participante	GasBrasiliano
Item da agenda	DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás
Contribuição	Alteração da nomenclatura do DG 9 para “Chamada Pública para Suprimento de Gás”
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Chamada Pública pode ser definida como uma forma de juntar possíveis interessados para que todos deem suas opiniões para um certame que será proposto. O maior objetivo de uma audiência/ chamada pública é ouvir a opinião desses. Já o leilão é uma modalidade de negociação. A ação tem como proposta a análise/ estudo das regras para aquisição de gás por meio de leilão.



Diretoria	DG
Participante	Petrobras
Item da agenda	DG 09 (DG 15 – AR-2020-2021) - Leilões de Suprimento de Gás
Contribuição	Para garantir segurança jurídica para os diversos agentes que atuam na oferta de gás, bem como garantir que os consumidores cativos tenham acesso às melhores condições comerciais de suprimento, seria importante que a Arsesp não postergasse a conclusão dessa regulação. Desse modo, sugerimos que o Prazo de Conclusão seja antecipado de volta para o 2º Sem/2021.
Resposta Arsesp	Aceito
Justificativa Arsesp	Em razão das contribuições recebidas, a Arsesp decidiu considerar a regulamentação do tema, no 2º (segundo) semestre de 2021.

DG 12 - Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo

Diretoria	DG
Participante	Gas Bridge
Item da agenda	DG 12 - Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo
Contribuição	A recém publicada Deliberação ARSESP Nº 1061 DE 06/11/2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador bem como as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, estabelece em seu CAPÍTULO III - DO COMERCIALIZADOR E DA COMERCIALIZAÇÃO DE



GÁS CANALIZADO, Seção I - Distribuição de Gás Canalizado, Artigo 4, que:

“A Concessionária ou grupo econômico por ela integrado, para exercer a atividade de Comercializador deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à Comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade.

§ 1º As condições e documentação exigidas à Autorização são as previstas no artigo 11 desta Deliberação.

§ 2º O Comercializador não poderá compartilhar membro algum de sua diretoria ou de seu grupo de funcionários com aqueles da Concessionária para o desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º É vedada a divulgação entre a Concessionária e a Comercializadora do mesmo grupo econômico de toda e qualquer informação concorrencialmente sensível, ainda que agregada ou de forma histórica, e/ou confidencial a que tiverem acesso no curso da prestação de suas referidas atividades.”

Considerando que já é determinada a independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil para Concessionária e agente Comercializador, verticalmente integrados, segundo a Deliberação supra citada, há que serem considerados mecanismos de controle e compliance com vistas a coibir configuração de posição dominante e concentração vertical de um mesmo Grupo Econômico, com controle de parcela substancial do segmento de downstream da cadeia de gás natural no Estado de São Paulo, às expensas do mercado cativo. Importante considerar que a Concessionária, única entidade sob exercício de poder outorgado pelo Estado, no que tange a distribuição do



	<p>gás natural, possui acesso a informações relevantes e sensíveis acerca do histórico e perfil de consumo dos potenciais consumidores do mercado livre, além de relacionamento comercial estabelecido, o que pode comprometer a competitividade e adoção das melhores práticas comerciais, de forma isenta. Em adição, a ação de Comercializadora ligada à Concessionária local poderá gerar de fato, ou ser percebida pelo usuário livre, como uma garantia de prestação de serviços que outros agentes Comercializadores não poderiam oferecer. Considerando este cenário devem ser previstos mecanismos de controle e fiscalização em prol da livre concorrência e desenvolvimento do mercado. A constituição de um escritório independente de compliance entre Concessionária e Grupo Econômico a ela integrado, com objetivo de garantir independência operativa, contábil, e gerencial e impedir as práticas anticoncorrenciais ou abusivas, deve ser condição sine qua non de operação. De forma a ser garantida a separação funcional e que seja mantido um modelo permanente e sistemático de governança, cabe à Comercializadora, que se enquadre nesta condição, desenvolver um programa de conformidade e nomear um responsável legal por assegurar esta condição, sendo de responsabilidade da autoridade Reguladora ou outro órgão nacional o direito e o dever de monitorar a legitimidade deste processo, por meio de relatórios regulares e auditorias que devem ser publicados e de domínio público de modo a que seja respeitado de fato o Unbundling.</p>
Resposta Arsesp	Aceito
Justificativa Arsesp	A ARSESP reconhece a importância e a relevância dos programas de <i>Compliance</i> e, por essa razão, propôs esse objeto como assunto para aprofundamento e estudo, na Agenda Regulatória 2021/2022, traduzido na DG12.



Novas Propostas

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Inserção da definição da Metodologia de cálculo da TUSD-E
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Este tema já foi tratado no âmbito das revisões tarifárias das concessionárias, e o modelo de cálculo já está definido.

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Inserção do aperfeiçoamento das regras para unificação de volumes de diferentes medidores numa única fatura.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	A Deliberação ARSESP nº.732 já regulamenta os casos em que pode haver a unificação do consumo de medidores, sem que haja alterações na estrutura tarifária. Ademais, a Deliberação ARSESP nº. 732, recentemente, passou pelo controle social, por meio de Consulta Pública nº 02/2018. O Relatório Circunstanciado com análise de todas as contribuições está disponível no endereço eletrônico da ARSESP, no link: http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/CP022018-RELATORIO_CIRCUNSTANCIADO.pdf .



Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Inserção da elaboração de uma minuta padrão de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) pela concessionária e homologada pela Arsesp.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Conforme definido no Artigo 46, da Deliberação ARSESP 1061/2020, as Concessionárias que prestam o Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo devem submeter à apreciação e aprovação da ARSESP, em até 90 (noventa) dias da publicação dessa, uma proposta conjunta e única para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição comum ao Mercado Livre em todas as áreas de concessão. Após o parecer e aprovação, a ARSESP publicará o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, comum ao Mercado Livre, para todo o Estado de São Paulo.

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Acordo entre a Concessionária Local e transportadores/operadores do transporte para coordenação operativa dos sistemas de distribuição e transporte
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Em razão da clara separação de competências constitucionais (Artigo 25, §2º, da CFRB/88 c/c Artigo 122, parágrafo único, da CESP) entre os gasodutos de



	<p>transporte (União) e os serviços locais de distribuição e comercialização de gás natural (Estados da Federação), não há que se falar em coordenação com os pontos virtuais de negociação da ANP. Entende a Arsesp que a regulamentação do Mercado Livre de Gás no Estado de São Paulo está completa e consubstanciada na Deliberação Arsesp nº 1.061/2020. Dessa forma, o mercado estadual está pronto para atender ao ambiente competitivo. Todavia, reconhecemos que o desenvolvimento depende dos trabalhos para aumento de ofertantes, de competência da esfera federal. Vale mencionar que a Arsesp tem incentivado a utilização de biometano como forma de garantir suprimento adicional, a proteção ambiental e a competitividade no estado.</p>
--	--

Diretoria	DG
Participante	Abraceel
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Acompanhamento da Deliberação 1.061/20
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento do Mercado Livre de gás é uma das competências da Diretoria de Gás Canalizado da ARSESP, não sendo necessária a criação de uma Ação Regulatória específica para isso.

Diretoria	DG
Participante	Comgás
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG14 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que



	dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	<p>A Deliberação ARSESP nº. 732 passou pelo controle social, por meio de Consulta Pública nº 02/2018. Assim, a Arsesp entende não serem necessárias novas alterações. O Relatório Circunstanciado com análise de todas as contribuições da referida consulta pública está no endereço eletrônico da ARSESP, no link abaixo:</p> <p>http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/CP022018-RELATORIO_CIRCUNSTANCIADO.pdf</p>

Diretoria	DG
Participante	GasBrasiliano
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Revisão da Metodologia de Penalidades do Indicador COG.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	<p>De fato, a fiscalização do indicador em epígrafe e a aplicação da penalidade por desvio deste competem à Diretoria de Regulação e Fiscalização de Gás Canalizado. Entretanto, a fórmula de cálculo da penalidade de COG consta no Contrato de Concessão e foi aceita à época pela Concessionária. Vale mencionar que a regra possui aplicação isonômica a todas as distribuidoras do Estado de São Paulo. Sendo assim, eventual modificação das condições contratuais firmadas junto ao poder concedente só podem ser realizadas por aditivo contratual.</p>



Diretoria	DG
Participante	Comgás
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG15 - Aprimorar Manual de P&D e C&R
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	O Manual de P&D e C&R foi recentemente avaliado na Agenda Regulatória 2019/2020, por meio da DG6. Assim, o manual foi revisitado e aprimorado. A Deliberação Arsesp nº 937 de 14 de dezembro de 2019 aprovou o Manual de P&D e C&D, no âmbito da Arsesp. Vale assinalar que, inclusive, o Projeto de P&D e C&R nº. 231, executado por essa concessionária, foi uma das fontes de referência para a revisão do manual em epígrafe.

Diretoria	DG
Participante	Comgás
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Solicitamos a inclusão da “DG.16. Troca Operacional entre as distribuidoras de gás de São Paulo (SWAP)”, considerando que a Deliberação Arsesp nº 1.105 de 28/12/2020 não contém as informações específicas para o cálculo da tarifa de uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás. Dessa forma, há necessidade de estudo e definição da metodologia de cálculo da desta tarifa.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	De acordo com o Capítulo IV (Procedimentos Para a Troca de Gás) da Deliberação nº 1.105/2020, a proposta



	<p>de Swap deve contemplar as condições tarifárias e não-tarifárias para o acesso ao Sistema de Distribuição. Sendo previsto no §6º do Artigo 4º, do referido capítulo, que a Arsesp irá calcular a Tarifa de Swap, caso a caso. E, posteriormente será publicada pela Arsep (artigo 6º). Tal medida inicial se faz necessária, principalmente, em razão do ineditismo desta regulação.</p>
--	---

Diretoria	DG
Participante	Naturgy
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	<p>Contribuição 3: REGIME DE TRANSIÇÃO – ART. 23 DA LEI 13.655/2018</p> <p>Ao adotar as contribuições ora sugeridas, entendemos que a ARSESP deverá enfrentar, necessariamente, a modulação dos efeitos de suas decisões.</p> <p>Tal previsão não é só recomendável, mas também legalmente exigível, em estrita observância ao que dispõe o art. 23 da Lei 13.655/2018, vez que o referido dispositivo ampliou o dever de transição das decisões administrativas em prol da segurança jurídica, de modo a evitar surpresas ou mudanças drásticas, como o caso em tela.</p> <p>Assim, a ARSESP de forma hodierna, enfrentará tanto aspectos sistêmicos quanto de processo de negócio, para que as novas obrigações sejam cumpridas de maneira proporcional, equânime e eficiente, sem causar prejuízos aos interesses gerais, sob pena de violar à obrigação legal ao disposto no art. 23 da LINDB.</p>
Resposta Arsesp	Não Aceito.
Justificativa Arsesp	A modulação de efeitos é uma técnica de aplicação das normas, que deve ser avaliada caso a caso, não sendo possível a elaboração de Deliberação sobre o tema.

**DIRETORIA REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO – DS**DS 10 - Análise de impacto regulatório

Diretoria	DS
Participante	Comgás
Item da agenda	DS 10 - Análise de impacto regulatório
Contribuição	<p>Embora a ação seja desenvolvida pela Diretoria de Saneamento Básico da ARSESP, concordamos e incentivamos a implementação dessa ação regulatória para todas as demais diretorias da Agência. Solicitamos a alteração do prazo previsto para a conclusão da criação e publicação de deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações da Agência para o 1º semestre de 2021, tendo em vista outras ações ou estudos que serão desenvolvidos pela Agência durante todo o ano de 2021 e que necessitam da análise de impacto regulatório. A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019.</p>
Resposta ArseSP	Não Aceito
Justificativa ArseSP	A transferência do tema para nova diretoria e a chegada do novo diretor de Saneamento demandam maior prazo. A Agência reconhece a importância do tema que



	<p>envolve a Arseps em sua institucionalidade, e, assim, em razão de a Arseps ser regida por meio de decisão colegiada e, no momento, estar vago o cargo para a Diretoria de Saneamento Básico, e, considerando ainda o fato de que a Presidência da Agência está a cargo de sua Diretora de Serviços de Gás Canalizado, a Arseps decide passar o tema à competência da Diretoria de Gás Canalizado e manter o prazo de sua apreciação para o 2º (segundo) semestre de 2021.</p>
--	--

Diretoria	DS
Participante	GasBrasiliiano
Item da agenda	DS 10 - Análise de impacto regulatório
Contribuição	Priorização e celeridade à ação regulatória DS10.
Resposta Arseps	Não Aceito
Justificativa Arseps	<p>A transferência do tema para nova diretoria e a chegada do novo diretor de Saneamento demandam maior prazo. A Agência reconhece a importância do tema que envolve a Arseps em sua institucionalidade, e, assim, em razão de a Arseps ser regida por meio de decisão colegiada e, no momento, estar vago o cargo para a Diretoria de Saneamento Básico, e, considerando ainda o fato de que a Presidência da Agência está a cargo de sua Diretora de Serviços de Gás Canalizado, a Arseps decide passar o tema à competência da Diretoria de Gás Canalizado e manter o prazo de sua apreciação para o 2º (segundo) semestre de 2021.</p>



Diretoria	DS
Participante	Naturgy
Item da agenda	DS 10 - Análise de impacto regulatório
Contribuição	<p>Contribuição 02: EVITAR MODIFICAÇÃO ABRUPTA DE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA ARSESP – VIOLAÇÃO AOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS</p> <p>A Agência deve ainda, demonstrar a utilidade de alterar posicionamento pacífico previamente adotado.</p> <p>Pretender modificar entendimento pacífico, sem prévia justificativa e sem o prévio debate e a AIR, é impedir a discussão sobre o assunto afrontando o princípio da democracia participativa, e os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da proteção à confiança e até mesmo ao princípio da supremacia do interesse público.</p> <p>Esclareça-se restar consolidado o entendimento de que também o Estado deve observar, em suas relações com os particulares, o princípio da segurança. Sobre o tema, segue trecho de decisão do STJ:</p> <p>“Sabe-se que o princípio da boa-fé deve ser atendido também pela administração pública, e até com mais razão por ela, e o seu comportamento nas relações com os cidadãos pode ser controlado pela teoria dos atos próprios, que não lhe permite voltar sobre os próprios passos depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiaram”. (STJ, Resp. 141.879/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, DJ 17.03.1998)</p> <p>Ainda sobre o assunto, tem-se que o princípio da boa-fé objetiva exerce três principais funções: (i) a de regra de interpretação, (ii) a de fonte de direitos e de deveres jurídicos e (iii) a de limite ao exercício de direitos subjetivos. Pertence a este terceiro grupo a teoria os atos próprios, na qual se inserem a tu quoque, o venire contra factum proprium, a surrectio e a supressio.</p>



	Assim, a pretensão da ARSESP de modificar e modernizar entendimentos é sempre louvável e bem vista, desde que adequada aos princípios jurídicos citados.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	A transferência do tema para nova diretoria e a chegada do novo diretor de Saneamento demandam maior prazo. A Agência reconhece a importância do tema que envolve a Arsesp em sua institucionalidade, e, assim, em razão de a Arsesp ser regida por meio de decisão colegiada e, no momento, estar vago o cargo para a Diretoria de Saneamento Básico, e, considerando ainda o fato de que a Presidência da Agência está a cargo de sua Diretora de Serviços de Gás Canalizado, a Arsesp decide passar o tema à competência da Diretoria de Gás Canalizado e manter o prazo de sua apreciação para o 2º (segundo) semestre de 2021.

Diretoria	DS
Participante	Naturgy
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	<p>Contribuição 1: REUNIÕES E ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR:</p> <p>A AGENDA REGULATÓRIA é uma prática moderna e eficiente, que consagra a ARSESP como agência referência em nível nacional. A iniciativa é louvável. Contudo, a AGENDA deveria conter como regra, a necessidade de ser efetuada uma análise de impacto regulatório. Nesse sentido, previamente a cada Consulta Pública que irá avaliar os temas arrolados de cada Diretoria, devem ser efetuados workshops ou reuniões entre a ARSESP e as partes envolvidas, inclusive as concessionárias, para análise dos impactos envolvidos e</p>



riscos gerados, além do intervalo temporal necessário para a implementação das mudanças. Posteriormente, a ARSESP deve elaborar motivadamente ou justificar motivadamente, a ausência de AIR. Temos verificado em temas objeto de consulta pública no decorrer dos anos de 2019 e 2020, a ausência de reuniões prévias e a consequente ausência de AIR, culminando em deliberações que não se coadunam com a análise adequada dos impactos sociais e riscos gerados pelas obrigações que se pretendem modificar, bem como pelo impacto nos clientes que já possuem serviços contratados e cobrados em conta de gás e que serão prejudicados com a modificação.

Para alterações em temas regulatórios, faz-se necessário, no mínimo, a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), que nada mais é do que um processo sistemático de gestão regulatória, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções regulatórias disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Em outras palavras, como disposto no site da ANEEL:

“A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento que auxilia o regulador a melhorar a qualidade de suas decisões. Consiste em avaliar a necessidade e as consequências de uma possível nova regulação, verificando se os benefícios potenciais da medida excedem os custos estimados e se, entre todas as alternativas consideradas para alcançar o objetivo da regulação proposta, a ação é a mais benéfica para a sociedade”. (Disponível em <http://www.aneel.gov.br/impacto-regulatorio> acesso em 16.05.2019)

Considerando, pois, a importância que se reconhece à AIR, especialmente no que se refere ao “objetivo de informar o tomador de decisão se e como deve regular para atingir as metas das políticas públicas”, é que o Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Política Regulatória e Governança recomendou “4. Integrar a Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) desde os



	<p>estágios iniciais do processo de políticas para a formulação de novas propostas de regulação. Identificar claramente os objetivos da política, e avaliar se a regulação é necessária e como ela pode ser mais efetiva e eficiente na consecução desses objetivos. Considerar outros meios de regulação e identificar os trade offs das diferentes abordagens analisadas para escolher a melhor alternativa".</p> <p>Considerando ainda, a inegável sofisticação de suas disposições técnico-regulatórias, a ARSESP deve efetuar ou justificar motivadamente a ausência, uma análise de impacto regulatório prévia à cada Consulta Pública, pois a necessidade da análise de impacto regulatória tem se mostrado indispensável nas decisões proferidas pelas Agências Reguladoras, sejam elas Estaduais ou Federais, e é nesse sentido que a Lei Federal nº 13.848/2019 – que “Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras”, também previu, em seu art. 6º que: “A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.”</p> <p>Nesse sentido, a DS 10 deve ter andamento prioritário, posto que se aplica a toda a AGÊNCIA e, novamente, ela deveria ser desenvolvida pela Secretaria Executiva ou pela Presidência da ARSESP, coordenando as demais Diretorias.</p>
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	A transferência do tema (AIR) para nova diretoria e a chegada do novo diretor de Saneamento demandam maior prazo. A Agência reconhece a importância do tema que envolve a Arsesp em sua institucionalidade, e, assim, em razão de a Arsesp ser regida por meio de decisão colegiada e, no momento, estar vago o cargo para a Diretoria de Saneamento Básico, e, considerando ainda o fato de que a Presidência da Agência está a



	cargo de sua Diretora de Serviços de Gás Canalizado, a Arsesp decide passar o tema à competência da Diretoria de Gás Canalizado e manter o prazo de sua apreciação para o 2º (segundo) semestre de 2021.
--	--

Diretoria	DS
Participante	FNU
Item da agenda	DS 10 - Análise de impacto regulatório
Contribuição	Proposta 1: Que o desenvolvimento de minuta de deliberação e da proposta de guia orientador para elaboração da AIR pela Arsesp, tenha como prazo final o primeiro semestre de 2021 e não o segundo semestre de 2021 como consta na proposta apresentada para consulta pública. Lembramos que o primeiro prazo era o segundo semestre de 2020.
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	A transferência do tema para nova diretoria e a chegada do novo diretor de Saneamento demandam maior prazo. A Agência reconhece a importância do tema que envolve a Arsesp em sua institucionalidade, e, assim, em razão de a Arsesp ser regida por meio de decisão colegiada e, no momento, estar vago o cargo para a Diretoria de Saneamento Básico, e, considerando ainda o fato de que a Presidência da Agência está a cargo de sua Diretora de Serviços de Gás Canalizado, a Arsesp decide passar o tema à competência da Diretoria de Gás Canalizado e manter o prazo de sua apreciação para o 2º (segundo) semestre de 2021.



Nova Proposta

Diretoria	DS
Participante	FNU
Item da agenda	Nova Proposta
Contribuição	Proposta 2: Adição à Agenda Regulatória de participação ativa na proposta de regionalização dos serviços de saneamento. Prazo 15 e Julho.
Resposta Arsesp	Aceito Parcialmente
Justificativa Arsesp	A Arsesp entende que a atividade de planejamento e de definição de políticas públicas do setor de saneamento é atribuição do titular do serviço (estado ou município) que dispõe de visão integral sobre a problemática urbana, rural, social, hídrica, ambiental e demográfica para estabelecer o melhor arranjo que permita a sustentabilidade técnica e econômico-financeira a longo prazo. A Arsesp dispõe de experiência e informações relativas ao cumprimento dos contratos de prestação de serviço vigentes e regulados, e poderá disponibilizar dados, assim como contribuir com informações técnicas sempre que solicitado por titular do serviço.



DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS – DEF

DEF12 - Elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização para o setor de gás canalizado

Diretoria	DEF
Participante	COMGÁS
Item da agenda	DEF12 - ELABORAÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE GÁS CANALIZADO
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Apesar da justificativa apresentada para antecipação da ação ser pertinente, a previsão de conclusão proposta pela Arsesp se deve, em especial, à necessidade de contratação de apoio técnico para desenvolvimento das atividades, que foi prejudicada pelas restrições durante o período de pandemia COVID-19. A Arsesp buscará, na medida do possível, antecipar as discussões da ação regulatória, contudo, o prazo proposto é mais adequado considerando a distribuição de atividades para o período.



DEF 13 - Elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização para as concessionárias de saneamento do estado de são paulo

Diretoria	DEF
Participante	SABESP
Item da agenda	DEF 13 - ELABORAÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	Apesar da justificativa apresentada para antecipação da ação ser pertinente, a previsão de conclusão proposta pela Arsesp se deve, em especial, à necessidade de contratação de apoio técnico para desenvolvimento das atividades, que foi prejudicada pelas restrições durante o período de pandemia COVID-19. A Arsesp buscará, na medida do possível, antecipar as discussões da ação regulatória, contudo, o prazo proposto é mais adequado considerando a distribuição de atividades para o período. Vale ressaltar que os estudos em desenvolvimento pela Sabesp serão considerados nessa ação regulatória.



DEF 18 - Metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital para os setores regulados

Diretoria	DEF
Participante	COMGÁS
Item da agenda	DEF 18 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL PARA OS SETORES REGULADOS
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta ArseSP	Não Aceito
Justificativa ArseSP	<p>A ação relacionada à normatização dos procedimentos tarifários será concluída com o lançamento do “Procalc” no endereço eletrônico da ArseSP e com a publicação da Deliberação que o institui e apresenta o seu conteúdo e estruturação ao crivo social. O desenvolvimento de cada módulo/submódulo será gradativo, ou seja, todos os elementos do cálculo tarifário não serão finalizados nesse período, uma vez que envolverá um trabalho de grande complexidade e extensão. Os temas que tratam das ações ligadas ao cálculo do custo de capital e dos índices de produtividades (Fator X) serão concluídos após o segundo semestre de 2021, tendo em vista que seus impactos sobre os processos tarifários ocorrerão somente a partir de 2024, quando a ArseSP terá revisões tarifárias ordinárias. Desta forma, considerando as ações da DEF previstas para o biênio e suas prioridades, entende-se adequado manter tais ações nos períodos inicialmente propostos.</p>



Diretoria	DEF
Participante	ABRACE
Item da agenda	DEF 18 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL PARA OS SETORES REGULADOS
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	<p>A ação relacionada à normatização dos procedimentos tarifários será concluída com o lançamento do “Procalt” no endereço eletrônico da Arsesp e com a publicação da Deliberação que o institui e apresenta o seu conteúdo e estruturação ao crivo social. O desenvolvimento de cada módulo/submódulo será gradativo, ou seja, todos os elementos do cálculo tarifário não serão finalizados nesse período, uma vez que envolverá um trabalho de grande complexidade e extensão. Os temas que tratam das ações ligadas ao cálculo do custo de capital e dos índices de produtividades (Fator X) serão concluídos após o segundo semestre de 2021, tendo em vista que seus impactos sobre os processos tarifários ocorrerão somente a partir de 2024, quando a Arsesp terá revisões tarifárias ordinárias. Desta forma, considerando as ações da DEF previstas para o biênio e suas prioridades, entende-se adequado manter tais ações nos períodos inicialmente propostos.</p>



DEF 19 - Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (fator x) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico

Diretoria	DEF
Participante	COMGÁS
Item da agenda	DEF 19 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS DE EFICIÊNCIA (FATOR X) PARA AS EMPRESAS REGULADAS DE GÁS CANALIZADO E SANEAMENTO BÁSICO
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	<p>A ação relacionada à normatização dos procedimentos tarifários será concluída com o lançamento do “Procalc” no endereço eletrônico da Arsesp e com a publicação da Deliberação que o institui e apresenta o seu conteúdo e estruturação ao crivo social. O desenvolvimento de cada módulo/submódulo será gradativo, ou seja, todos os elementos do cálculo tarifário não serão finalizados nesse período, uma vez que envolverá um trabalho de grande complexidade e extensão. Os temas que tratam das ações ligadas ao cálculo do custo de capital e dos índices de produtividades (Fator X) serão concluídos após o segundo semestre de 2021, tendo em vista que seus impactos sobre os processos tarifários ocorrerão somente a partir de 2024, quando a Arsesp terá revisões tarifárias ordinárias. Desta forma, considerando as ações da DEF previstas para o biênio e suas prioridades, entende-se adequado manter tais ações nos períodos inicialmente propostos.</p>



Diretoria	DEF
Participante	ABRACE
Item da agenda	DEF 19 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS DE EFICIÊNCIA (FATOR X) PARA AS EMPRESAS REGULADAS DE GÁS CANALIZADO E SANEAMENTO BÁSICO
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Não Aceito
Justificativa Arsesp	<p>A ação relacionada à normatização dos procedimentos tarifários será concluída com o lançamento do “Procalt” no endereço eletrônico da Arsesp e com a publicação da Deliberação que o institui e apresenta o seu conteúdo e estruturação ao crivo social. O desenvolvimento de cada módulo/submódulo será gradativo, ou seja, todos os elementos do cálculo tarifário não serão finalizados nesse período, uma vez que envolverá um trabalho de grande complexidade e extensão. Os temas que tratam das ações ligadas ao cálculo do custo de capital e dos índices de produtividades (Fator X) serão concluídos após o segundo semestre de 2021, tendo em vista que seus impactos sobre os processos tarifários ocorrerão somente a partir de 2024, quando a Arsesp terá revisões tarifárias ordinárias. Desta forma, considerando as ações da DEF previstas para o biênio e suas prioridades, entende-se adequado manter tais ações nos períodos inicialmente propostos.</p>

DEF 21 - Metodologia para reversibilidade de ativos no setor de saneamento básico

Diretoria	DEF
Participante	SABESP
Item da agenda	DEF 21 - METODOLOGIA PARA REVERSIBILIDADE DE ATIVOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO
Contribuição	Antecipação da conclusão para 2º Semestre de 2021
Resposta Arsesp	Aceito Parcialmente
Justificativa Arsesp	Apesar da justificativa apresentada para antecipação da ação para o 2º semestre de 2021 ser pertinente, há de se considerar a necessidade da publicação da norma de referência pela ANA, que ainda não publicou a sua Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022. Porém, considerando os aspectos apresentados na contribuição, entendemos que a discussão e conclusão dessa ação possam ser antecipadas para o 1º Semestre de 2022.

Novas Propostas

Diretoria	DEF
Participante	FNU
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Proposta 3: ADICIONAR À AGENDA AÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PODER CONCEDENTE SOBRE CONTRATOS, PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO E ATIVIDADE REGULATÓRIA - Proposta de Prazo: 2º Sem 2021 (Sem generalizar, alguns Poderes Concedentes não têm clareza da divisão de responsabilidades entre prestadora de serviços, agência reguladora e poder concedente. Organizar documentos e um quadro de situação permite à concedente mais agilidade e determina as responsabilidades entre as partes)



Resposta Arsesp	Aceito Parcialmente
Justificativa Arsesp	A Agência, por meio da instituição do "Procalt" (DEF 08) visa, ao consolidar as informações sobre os procedimentos tarifários, visa enfatizar os direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores nos serviços públicos regulados pela Arsesp, além de dar mais transparência das ações da Agência no desenvolvimento das revisões e reajustes tarifários tanto de gás canalizado quanto de saneamento básico.

Diretoria	DEF
Participante	ABRACE
Item da agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Definição de uma nova estrutura tarifária para o gás canalizado
Resposta Arsesp	Aceito
Justificativa Arsesp	A proposta será inserida no rol de ações prioritárias na Agenda Regulatória como "DEF 22: estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado" e com previsão de finalização para o 2º semestre de 2022.



DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS -DRI

Novas Propostas

Diretoria	DRI
Participante	Naturgy
Item De Agenda	Nova proposta
Contribuição	Contribuição 4: A Concessionária se reserva ao direito, além das contribuições efetuadas de forma genérica nesta oportunidade, em apresentar contribuições a cada Consulta Pública que venha a lhe afetar, a ser lançada durante o biênio 2021-22.
Resposta Arsesp	Aceito parcialmente
Justificativa Arsesp	A Consulta Pública em questão tem como objetivo receber contribuições para a construção da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e o item proposto não pode ser transformado em ação para esta Agenda. De qualquer forma, a Naturgy, bem como qualquer ator da sociedade têm o direito de se manifestar em qualquer Consulta Pública que venha ser aberta pela Arsesp, desde que observado o regulamento da Consulta em questão e as legislações pertinentes.



Diretoria	DRI
Participante	Comgás
Item De Agenda	Nova proposta
Contribuição	Solicitamos a inclusão da ação regulatória DRI11, referente ao Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP
Resposta Arsesp	Aceito
Justificativa Arsesp	Considerando o previsto no art. 32 da Deliberação nº 947/2019, que os indicadores poderão ser reavaliados a partir de 2022, e considerando a ação DRI 9 - Digitalização do SAU ARSESP, que prevê a disponibilização de novos canais de atendimento, os quais deverão ter seus procedimentos descritos em deliberação, a contribuição será incluída na agenda regulatória 2021/2022

Diretoria	DRI
Participante	FNU
Item De Agenda	NOVA PROPOSTA
Contribuição	Proposta 4: Inclusão da agenda de ação de Melhoria do site da ARSESP como mecanismo de transparência e participação social. Proposta de Prazo: 2º Sem. 2021.
Resposta Arsesp	Aceito Parcialmente
Justificativa Arsesp	O projeto de reformulação do site da Arsesp está em processo de contratação, com previsão de conclusão para 2º semestre de 2022.



DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Samira Bevilaqua (*responsável pela assinatura do documento*)

Superintendente Institucional e de Relações com Usuários

Gustavo Martins de Oliva

Gerente de Relacionamento com Usuários

Rose Cornelsen

Gerente de Comunicação

Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira

Analista de Suporte à Regulação

DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Maria Regina Rocha

Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

Tiago de Ávila Acquaviva

Gerente de Estudos Técnicos, Regulação e Contratos

Paula Campos Oliveira

Assessora I - Regulação de Gás Canalizado

DIRETORIA REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Agnes Bordoni Gattai

Superintendente de Regulação Técnica de Saneamento

DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS

Edgar Antonio Perlotti

Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Luiz Antonio de Oliveira Junior

Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Carina A. Lopes Couto

Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801c7891. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>